

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Ofício N° 070/2019

Pentecoste, 15 de julho de 2019.

AO

Excelentíssimo Senhor

João Bosco Pessoa Tabosa

DM^a – Prefeitura Municipal de Pentecoste

SENHOR PREFEITO,

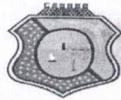
Venho por meio deste enviar Autógrafos de Lei de nº 09/2019 que foi aprovada por unanimidade na Sessão Extraordinária na data de 04/07/2019. Por gentileza que aja conversão das Leis, e que sejam enviadas cópias para esta augusta Casa Legislativa.

Desde já, apresentamos os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto de Sousa Neto Leite
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste

*Recebi
sem. 16/7/2019
[Signature]*



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
M.D. Prefeito do Município de Pentecoste-CE.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09, de 15, julho de 2019.

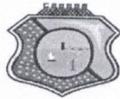
AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE), NA FORMA QUE INDICA.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, Estado do Ceará, no exercício das funções legais e regimentais próprias, faz saber que a esta augusta Casa Legislativa aprovou por unanimidade o Projeto de Lei de origem parlamentar, que ora é submetido à sanção do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pentecoste autorizado a doar porção do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pentecoste sob a Matrícula nº 2.744, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será doado à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. (ADECE), sociedade de economia mista estadual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.100.913/0001-54, com a finalidade de ali ser construída uma unidade produtiva que será cedida, mediante comodato, para atividades industriais.

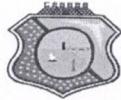
Art. 3º A doação autorizada por esta Lei revogar-se-á de pleno direito nos casos seguintes:



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- I – a construção e instalação da unidade produtiva não se iniciar no prazo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei;
- II – a unidade produtiva não se encontrar em pleno funcionamento no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do início de sua construção e instalação;
- III – a sociedade donatária, a qualquer tempo, locar, arrendar ou ceder o imóvel objeto da doação para outros fins que não a exploração de atividades industriais;
- IV – a sociedade donatária, a qualquer tempo, alienar, a qualquer título, o imóvel objeto da doação;
- V – a sociedade donatária, a qualquer tempo, encerrar suas atividades, falir, dissolver-se ou extinguir-se a qualquer título;
- VI – a unidade produtiva ter seu funcionamento encerrado ou paralisado por mais de 01 (um) ano;
- VII – ocorrer, sob qualquer forma, desvio da finalidade prevista no art. 2º.

Parágrafo único. Ocorrendo a revogação de pleno direito de que trata este artigo, o imóvel regressará automaticamente ao domínio do Município de Pentecoste, sem qualquer ônus, podendo a sociedade donatária levantar as benfeitorias que tenha realizado, mas sem direito à indenização por aquelas que não vier a levantar.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar escrituras públicas ou outros documentos inerentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, aos 15 de julho de 2019.

Carlos Roberto de Sousa Neto Leite
Presidente da Câmara Municipal